

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 371/2025**

**Ofício nº 612/2025**  
**Ibitinga, 29 de maio de 2025.**

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 321/2025, da Vereadora Alliny Sartori.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 321/2025, da Câmara Municipal, referente ao Ofício nº 437/2025, registrado na Câmara Municipal como MTR nº 239/2025, em resposta ao requerimento de informação nº 259/2025 que dispõe existência de notificação do proprietário de terreno situado na Avenida Dr. Victor Maida, situado entre os imóveis 658 e 618, Centro.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ibitinga, 28 de maio de 2025.

**Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 0321/2025**

Em resposta ao requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Habitação e Urbanismo informar, é o que segue:

- A Secretaria de Habitação e Urbanismo, informa que o proprietário do imóvel foi notificado em 17/02/2025 (cópia anexa).
- Esclareceu ao setor, não ser responsável pela recuperação da calçada, visto que, foi um reparo na tubulação do esgoto, executado pelo SAAE, então entende o proprietário ser a responsabilidade do SAAE.
- Na data de 26/05/2025, a Secretaria de Habitação e Urbanismo, solicitou a presença do proprietário na prefeitura, e verbalmente pediu a recuperação da referida calçada.
- O proprietário prometeu espontaneamente fazer os reparos necessários, no prazo de dez (10) dias.



**OLAERTE CONSTANTINI**  
CREA: 060.060.955-7  
**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

NOTIFICAÇÃO Nº PMI - 2025-0387

Inscrição: 0002.0018.0003.04=0002.0018.0004.05

Local do Imóvel: AV. DR. VICTOR MAIDA

Bairro/Loteamento: CENTRO

Quadra: 64 Lote: 01-09

**ASSUNTO:** Limpeza de terreno e má conservação do imóvel

**LEI Nº 4.518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de resíduos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 30 (trinta) centímetros.

§1º. A Administração Municipal notificará o proprietário do terreno e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas condições constantes no caput deste artigo, para, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, promover a limpeza da área.

§2º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal, decorrido o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, aplicar multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM - por imóvel em situação irregular.

§3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado.

**Observações:**

FISCALIZADO EM 17/02/2025.

POSTADO NOS CORREIOS EM 17/02/2025.

RECLAMAÇÕES NA OUVIDORIA MUNICIPAL DE IMÓVEL COM MATO ALTO, CALÇADA DETRUÍDA CHEIA DE BURACOS E MATO IMPEDINDO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES.

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AOS LOTES 01 e 09 DA QUADRA 64. SE PASSÍVEL DE MULTA, SERÁ APLICADA UMA PARA CADA IMÓVEL IRREGULAR.

**AGENTE FISCAL AUTUADOR  
PMI-3977**

